PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Ofício nº. 625/2025

Campina Grande do Sul, 26 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
30/09/2025

Excelentíssimo Senhor
PEDRO APARECIDO CAFÉ
DD. Presidente da Câmara Municipal
CAMPINA GRANDE DO SUL / PARANÁ

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n°. 030, de 26 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos anexo o PROJETO DE LEI Nº. 030, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e autoriza a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS de Campina Grande do Sul e dá outras providências, para apreciação dessa Casa de Leis, com a designação de sessão extraordinária na forma do artigo 124, §3º[1] do Regimento Interno, com fundamento no artigo 53[2] da Lei Orgânica do Município de Campina Grande do Sul, tendo em vista a necessidade de instrução da fase final da liberação de recursos junto à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná.

Na oportunidade manifestamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS ASSUNCAO:27442578934
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ASSUNCAO:27442578934
Dados: 2025.09.26 14:52:17 -03'00'

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

CAMPINA GRANDE DO SUL
Protocolo Nº: 1031 / 2025
REQUERENTE: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO **TELEFONE:**
ASSUNTO: OFÍCIO
REQUERIMENTO: Encaminha Projeto de Lei nº. 030, de 26 2025
ORIGEM: 1 - Protocolo
DESTINO: 12 - Legislativo
DATA:26/09/25 - 11:10:39

1 Art. 124. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência ou relevante interesse público: (...) § 3º A convocação requerida pelo Prefeito Municipal dar-se-á mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, indicando as proposições a serem deliberadas, justificando a urgência ou o relevante interesse público.

2 Art. 53 O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 030, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, autoriza a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão de caráter deliberativo e consultivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º Compete ao CMDRS, dentre outras atribuições:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

V - promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII - zelar pela correta aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável, incluindo projetos de pavimentação de estradas rurais em conformidade com as deliberações do CMDRS;

VIII - zelar pelo cumprimento das Leis Municipais, Estaduais e Federais e das questões relativas ao meio ambiente;

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º As reuniões serão realizadas com presença de, no mínimo, a metade mais 1 (um) dos Conselheiros.

§ 3º As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 4º Ocorrendo falta de quórum mínimo para instalação do plenário na primeira chamada, decorridos trinta minutos, será convocada nova reunião, a título de segunda chamada, e esta deverá ser realizada com os membros presentes.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.

Art. 9º O CMDRS terá a seguinte estrutura organizacional:
I - plenária;
II - diretoria, composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Executiva.

Art. 10. A Plenária é instância máxima de deliberação, plena e conclusiva.

Art. 11. Compete à Presidência do CMDRS:
I - presidir o CMDRS, coordenando e supervisionando as suas atividades;
II - presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
III - assegurar a permanente integração dos órgãos representados no CMDRS;
IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
V - representar o CMDRS ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
VI - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDRS;
VII - propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de desenvolvimento rural sustentável na estrutura governamental;
VIII - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do CMDRS;
IX - solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do CMDRS;
X - zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
XI - comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades;

IX - deliberar sobre os assuntos em geral que versem sobre o desenvolvimento rural sustentável no Município.

Art. 3º O CMDRS será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação, conforme segue:

I - do Poder Público: 03 (três) membros governamentais, que façam interface com a política voltada ao desenvolvimento rural;

II - da Sociedade Civil: 03 (três) representantes da sociedade civil organizada ligados à promoção do desenvolvimento rural, sendo eles:

a) 01 (um) representante da Associação de Moradores e Empreendedores Rurais do Mandassaia e Região - ASSOMAN;

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Grande do Sul;

c) 01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro de Lagoa Vermelha.

§ 1º Cada vaga do CMDRS terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e os da sociedade civil serão indicados pelas entidades representativas, mediante ofício encaminhado ao Chefe do Executivo.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O conselheiro que, no período de 1 (um) ano, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, perderá o mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente até o término da gestão.

Art. 5º O desempenho da função de integrante do CMDRS, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 6º Os integrantes do CMDRS e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O CMDRS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

XII - representar as recomendações do CMDRS, solicitando as providências necessárias;

XIII - expedir atos e documentos necessários, submetendo-os à apreciação e aprovação do CMDRS em caráter de urgência, quando couber;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 12. O Presidente do CMDRS será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho o seu integrante com mais tempo de mandato no CMDRS.

Art. 13. Compete ao(à) Secretário(a)-executivo(a) do CMDRS, dentre outras atribuições:

I - prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDRS;

II - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;

III - abrir e manter livro de registro de denúncias;

IV - contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;

V - manter sobre guarda os livros e documentos do CMDRS;

VI - assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;

VII - implantar e alimentar banco de dados do CMDRS;

VIII - organizar as datas das reuniões e dar publicidade às deliberações do CMDRS, por meio de publicação em Diário Oficial do Município e/ou em meio digital oficial;

IX - prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;

X - remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;

XI - manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;

XII - contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do CMDRS e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XIII - elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 14. O mandato da Presidência e Vice-Presidência do Conselho terá duração de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

§1º O processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente será realizado na primeira reunião de cada gestão do CMDRS, entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, com voto aberto, eleito pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do Conselho.

§2º Havendo vacância do cargo de Presidente, assumirá interinamente o Vice-Presidente, devendo ser eleito um novo presidente do segmento ao qual pertencia o Presidente substituído, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 15. Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 16. A organização e o funcionamento do CMDRS serão disciplinados em Regimento Interno.

CAPÍTULO II
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, quando houver necessidade, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que terá por objetivo fomentar a arrecadação e a aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações voltados à efetivação do desenvolvimento rural sustentável no Município de Campina Grande do Sul.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão aplicados para:

I - fomentar as atividades produtivas das micros e pequenas empresas agroindustriais, visando a geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais;

II - fomentar a pequena produção agrícola e extrativista;

III - apoiar e criar centros de atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

IV - fomentar a política agrícola de Desenvolvimento do Município e projetos que viabilizem sua execução;

V - custear despesas administrativas previamente deliberadas.

Art. 19. Caberá ao CMDRS indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 20. Poderão constituir receitas do CMDRS:

I - dotação atribuída no orçamento municipal;

II - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V - os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VII - arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VIII - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O CMDRS elaborará, num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por maioria simples de seus membros e, posteriormente, homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 26 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNCAO:27442578934 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ASSUNCAO:27442578934 Dados: 2025.09.26 14:48:15 -03'00'

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°. 030, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e autoriza a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

A iniciativa visa dotar o Município de instrumentos institucionais e financeiros necessários ao planejamento, à execução e ao controle social de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, com ênfase na promoção da agricultura familiar, apoio às micro e pequenas agroindústrias, incentivo à diversificação produtiva e conservação ambiental.

A criação do CMDRS institui um espaço permanente de diálogo entre poder público e sociedade civil organizada, fortalecendo a participação social na definição de prioridades, no acompanhamento de programas e na avaliação de resultados - exigência cada vez mais presente em programas estaduais e federais que demandam comprovada participação social para a liberação e acompanhamento de recursos.

A existência de um conselho técnico-deliberativo integrado por gestores públicos e representantes da sociedade civil aperfeiçoa o processo decisório, contribui para a elaboração e execução de planos (notadamente o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) e melhora a qualidade técnica dos projetos apresentados a parceiros institucionais.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, previsto de forma condicionada à necessidade, permitirá a constituição de uma estrutura financeira com conta específica e regras próprias de aplicação, aumentando a transparência dos repasses, facilitando a prestação de contas e reduzindo riscos de contingências administrativas e jurídicas.

Sem a previsão legal de um conselho deliberativo e de um fundo, os pedidos ficam vulneráveis a exigências formais que impedem ou retardam a liberação de recursos. Assim, a presente proposição antecipa e resolve esses requisitos, permitindo que a municipalidade instrua adequadamente os processos finais junto à SEAB e demais organismos

financiadores, agilizando a celebração de convênios, termos de cooperação e repasses destinados à efetiva implantação de ações no meio rural.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Câmara Municipal, certos de que os nobres vereadores compartilharão do entendimento sobre a importância da estruturação institucional do desenvolvimento rural no Município, assegurando instrumentos formais exigidos por parceiros e financiadores, ampliando a capacidade de execução de políticas públicas, garantindo transparência e eficiência na aplicação de recursos e contribuindo para a melhoria das condições de vida no meio rural.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo digno de imediata aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Campina Grande do Sul, 26 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNCAO:27442578934 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ASSUNCAO:27442578934 Dados: 2025.09.26 14:48:32 -03'00'

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 50/2025

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, autoriza a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, autoriza a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 26/09/2025, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária do dia 29/09/2025, remetida a esta Comissão, na forma regimental.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 50/2025.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2025.

Ismael Moraes
Relator

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 50/2025

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Ismael Moraes (relator) e o vereador Cleber Castro (membro).

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2025.

Venício Ferreira
Presidente

Ismael Moraes
Relator

Cleber Castro
Membro

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 50/2025

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, autoriza a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, e iniciativa do Poder Executivo, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo e consultivo, e autoriza a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, destinado ao financiamento de políticas e ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da sustentabilidade do meio rural no Município.

A proposição define a composição paritária do Conselho entre Poder Público e sociedade civil organizada, disciplina suas atribuições, forma de funcionamento e estrutura organizacional. Também prevê a possibilidade de criação de fundo contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com fontes de receitas diversificadas e regras de gestão transparentes.

Após sua protocolização nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual emitiu parecer favorável quanto à sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo, na sequência, remetido a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

É o necessário a relatar.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 51 do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, exarar parecer sobre:

> *(...)*
> *I - assuntos atinentes ao direito à educação, à política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;*
> *II – matéria relacionada ao esporte, bem como ao incentivo e a promoção de atividade física e de lazer à população em geral;*
> *III – desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, e, ainda, assuntos ligados a datas comemorativas e homenagens cívicas;*
> *IV – políticas de incentivo e promoção ao turismo;*
> ***V - matéria relacionada ao meio ambiente, sua proteção, inclusive animal, ao incentivo a políticas de educação ambiental e assuntos relacionados ao desenvolvimento sustentável;***
> *VI - concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços ao Município;*
> *VII - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.*

A matéria atrai a competência desta Comissão em razão do disposto no inciso V acima transcrito.

O Projeto de Lei nº 030/2025 observa os limites constitucionais e regimentais que regem a criação de órgãos colegiados de caráter consultivo e deliberativo no âmbito da Administração Pública.

Em primeiro lugar, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 182, ao tratar da política de desenvolvimento urbano, e artigo 225, sobre a proteção ao meio ambiente, reconhece a necessidade de planejamento participativo e de preservação dos recursos naturais em consonância com a função social da propriedade. Embora trate primordialmente da esfera federal e estadual, o texto constitucional autoriza e incentiva que os Municípios formulem e executem suas

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

próprias políticas públicas de forma autônoma, sempre com base na gestão democrática e na participação social.

Ademais, a legislação prevê a possibilidade de instituição de conselhos gestores e de fundos específicos para assegurar a execução de políticas públicas em áreas estratégicas, desde que observados os princípios da legalidade, da transparência e da participação cidadã. A criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS atende diretamente a esse comando, estruturando um espaço paritário entre poder público e sociedade civil organizada para o debate, a deliberação e a fiscalização das políticas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

A experiência nacional demonstra que conselhos semelhantes — como os Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Agricultura — são instrumentos reconhecidos de fortalecimento do controle social, exigidos inclusive por programas federais e estaduais como condição para repasse de recursos. Assim, o CMDRS se apresenta não apenas como um espaço de integração entre governo e sociedade, mas também como requisito de elegibilidade a convênios, parcerias e financiamentos, aumentando a capacidade do Município de captar recursos externos.

Quanto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, observa-se que a proposta atende às disposições da Lei nº 4.320/1964 (normas gerais de Direito Financeiro), que permite a criação de fundos especiais mediante lei específica que defina sua finalidade, fontes de receita e forma de aplicação.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto do projeto demonstra clareza na redação, objetividade na definição das competências do Conselho e precisão na delimitação das atribuições do Fundo, não apresentando impropriedades formais.

Por fim, cabe destacar que a proposta concretiza os princípios da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), ao prever instrumentos de planejamento e execução das políticas rurais; da participação popular (art. 1º,

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

parágrafo único, CF), ao institucionalizar a presença da sociedade civil nas deliberações; e da sustentabilidade ambiental (art. 225, CF), ao direcionar esforços para a proteção e o uso racional dos recursos naturais.

Assim, o projeto encontra respaldo legal e constitucional, revelando-se adequado para fortalecer a governança municipal no campo do desenvolvimento rural sustentável.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2025.

Venício Ferreira
Relator

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 50/2025

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de educação, esporte, cultura, turismo, meio ambiente e desenvolvimento sustentável da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Helton Colere e dela participaram o vereador Venício Ferreira (relator) e vereador Cleber Castro (membro).

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2025

Helton Colere
Presidente da Comissão

Venício Ferreira
Relator

Cleber Castro
membro

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br